



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



**Processo nº** 10907.722220/2013-61  
**Recurso** Voluntário  
**Acórdão nº** 3401-009.798 – 3ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 23 de setembro de 2021  
**Recorrente** WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO**

Data do fato gerador: 14/04/2009, 16/04/2009, 21/04/2009, 24/04/2009, 08/05/2009, 16/05/2009, 26/05/2009, 27/05/2009, 29/05/2009, 01/06/2009, 22/06/2009, 28/06/2009, 01/07/2009, 04/07/2009, 11/07/2009, 19/07/2009, 22/07/2009, 25/07/2009, 27/07/2009, 28/07/2009, 04/08/2009, 07/08/2009, 11/08/2009, 14/08/2009, 15/08/2009, 18/08/2009, 25/08/2009, 04/09/2009, 10/09/2009, 12/09/2009, 24/09/2009, 02/10/2009, 15/10/2009, 28/10/2009, 29/10/2009, 31/10/2009, 19/11/2009, 01/12/2009, 16/12/2009, 18/12/2009, 23/12/2009, 29/12/2009, 04/01/2010, 08/01/2010, 20/01/2010, 25/01/2010, 29/01/2010, 08/02/2010, 09/02/2010, 25/02/2010, 04/03/2010, 15/03/2010, 23/03/2010, 05/04/2010, 13/04/2010, 19/04/2010, 20/04/2010, 27/04/2010, 04/05/2010, 26/05/2010, 01/06/2010, 02/06/2010, 04/06/2010, 14/06/2010, 15/06/2010, 17/06/2010, 21/06/2010, 08/07/2010, 19/07/2010, 20/07/2010, 28/07/2010, 31/07/2010, 02/08/2010, 04/08/2010, 28/08/2010, 09/09/2010, 14/09/2010, 15/09/2010, 01/10/2010, 23/10/2010, 18/11/2010, 24/11/2010, 29/11/2010, 30/12/2010, 09/01/2011, 13/01/2011, 17/01/2011, 19/01/2011, 25/01/2011, 27/01/2011, 07/02/2011, 09/03/2011, 11/03/2011, 13/03/2011, 16/03/2011, 11/04/2011, 27/04/2011, 13/06/2011, 30/06/2011, 04/07/2011, 08/07/2011, 02/08/2011, 04/08/2011, 11/08/2011, 18/08/2011, 26/08/2011, 06/09/2011, 19/09/2011, 07/10/2011, 15/10/2011, 24/10/2011, 10/11/2011, 18/11/2011, 22/11/2011, 08/12/2011, 09/12/2011, 10/12/2011, 02/01/2012, 03/01/2012, 05/01/2012, 06/01/2012, 09/01/2012, 11/01/2012, 13/01/2012, 16/01/2012, 20/01/2012, 21/01/2012, 23/01/2012, 24/01/2012, 25/01/2012, 26/01/2012, 27/01/2012, 09/02/2012, 11/02/2012, 29/03/2012, 30/03/2012, 10/04/2012, 19/04/2012, 24/04/2012, 25/04/2012, 30/04/2012, 04/05/2012, 15/05/2012, 18/05/2012, 21/05/2012, 28/05/2012, 03/06/2012, 05/06/2012, 13/06/2012, 28/06/2012, 04/07/2012, 28/07/2012, 28/08/2012, 10/09/2012, 13/09/2012, 14/09/2012, 27/09/2012, 04/10/2012, 05/10/2012, 08/10/2012, 13/10/2012, 21/10/2012, 23/10/2012, 25/10/2012, 29/10/2012, 06/11/2012, 08/11/2012, 16/11/2012, 21/11/2012, 01/12/2012, 17/12/2012, 26/12/2012

**PENALIDADE POR PRESTAÇÃO INDEVIDA DE INFORMAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. INAPLICABILIDADE.**

A denúncia espontânea não alcança as penalidades infligidas pelo descumprimento de deveres instrumentais, como os decorrentes da

inobservância dos prazos fixados pela Receita Federal do Brasil para prestação de informações à Administração Aduaneira. Aplicação da Súmula CARF n.º 126.

**ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

Data do fato gerador: 14/04/2009, 16/04/2009, 21/04/2009, 24/04/2009, 08/05/2009, 16/05/2009, 26/05/2009, 27/05/2009, 29/05/2009, 01/06/2009, 22/06/2009, 28/06/2009, 01/07/2009, 04/07/2009, 11/07/2009, 19/07/2009, 22/07/2009, 25/07/2009, 27/07/2009, 28/07/2009, 04/08/2009, 07/08/2009, 11/08/2009, 14/08/2009, 15/08/2009, 18/08/2009, 25/08/2009, 04/09/2009, 10/09/2009, 12/09/2009, 24/09/2009, 02/10/2009, 15/10/2009, 28/10/2009, 29/10/2009, 31/10/2009, 19/11/2009, 01/12/2009, 16/12/2009, 18/12/2009, 23/12/2009, 29/12/2009, 04/01/2010, 08/01/2010, 20/01/2010, 25/01/2010, 29/01/2010, 08/02/2010, 09/02/2010, 25/02/2010, 04/03/2010, 15/03/2010, 23/03/2010, 05/04/2010, 13/04/2010, 19/04/2010, 20/04/2010, 27/04/2010, 04/05/2010, 26/05/2010, 01/06/2010, 02/06/2010, 04/06/2010, 14/06/2010, 15/06/2010, 17/06/2010, 21/06/2010, 08/07/2010, 19/07/2010, 20/07/2010, 28/07/2010, 31/07/2010, 02/08/2010, 04/08/2010, 28/08/2010, 09/09/2010, 14/09/2010, 15/09/2010, 01/10/2010, 23/10/2010, 18/11/2010, 24/11/2010, 29/11/2010, 30/12/2010, 09/01/2011, 13/01/2011, 17/01/2011, 19/01/2011, 25/01/2011, 27/01/2011, 07/02/2011, 09/03/2011, 11/03/2011, 13/03/2011, 16/03/2011, 11/04/2011, 27/04/2011, 13/06/2011, 30/06/2011, 04/07/2011, 08/07/2011, 02/08/2011, 04/08/2011, 11/08/2011, 18/08/2011, 26/08/2011, 06/09/2011, 19/09/2011, 07/10/2011, 15/10/2011, 24/10/2011, 10/11/2011, 18/11/2011, 22/11/2011, 08/12/2011, 09/12/2011, 10/12/2011, 02/01/2012, 03/01/2012, 05/01/2012, 06/01/2012, 09/01/2012, 11/01/2012, 13/01/2012, 16/01/2012, 20/01/2012, 21/01/2012, 23/01/2012, 24/01/2012, 25/01/2012, 26/01/2012, 27/01/2012, 09/02/2012, 11/02/2012, 29/03/2012, 30/03/2012, 10/04/2012, 19/04/2012, 24/04/2012, 25/04/2012, 30/04/2012, 04/05/2012, 15/05/2012, 18/05/2012, 21/05/2012, 28/05/2012, 03/06/2012, 05/06/2012, 13/06/2012, 28/06/2012, 04/07/2012, 28/07/2012, 28/08/2012, 10/09/2012, 13/09/2012, 14/09/2012, 27/09/2012, 04/10/2012, 05/10/2012, 08/10/2012, 13/10/2012, 21/10/2012, 23/10/2012, 25/10/2012, 29/10/2012, 06/11/2012, 08/11/2012, 16/11/2012, 21/11/2012, 01/12/2012, 17/12/2012, 26/12/2012

**MULTA ADUANEIRA POR ATRASO EM PRESTAR INFORMAÇÕES. LEGITIMIDADE PASSIVA.**

O agente de carga ou agente de navegação (agência marítima), bem como qualquer pessoa que, em nome do importador ou do exportador, contrate o transporte de mercadoria, consolide ou desconsolide cargas e preste serviços conexos, e o operador portuário, também devem prestar as informações sobre as operações que executem e respectivas cargas, para efeitos de responsabilidade pela multa prevista no art. 107, inciso IV, alínea “e” do Decreto-lei n.º 37/1966.

Aplicação da Súmula CARF n.º 185

**MULTA ADUANEIRA POR ATRASO EM PRESTAR INFORMAÇÕES. BIS IN IDEM. NÃO CARACTERIZAÇÃO.**

Cada informação faltante torna mais vulnerável o controle aduaneiro, pelo que a multa estabelecida no art. 107, inciso IV, alíneas “e” e “f” do Decreto-Lei n.º 37, de 1966, deve ser exigida para cada informação que se tenha deixado de apresentar na forma e no prazo estabelecidos na legislação aplicável.

**RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES. POSSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE DA MULTA ADUANEIRA.**

A retificação de informações tempestivamente prestadas não configura a infração descrita no artigo 107, inciso IV, alínea “e” do Decreto-Lei n.º 37/66.

Aplicação da Súmula CARF n.º 186

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em afastar as preliminares suscitadas e, no mérito, em dar parcial provimento ao recurso, para excluir do auto de infração o valor de R\$ 890.000,00.

(documento assinado digitalmente)

Ronaldo Souza Dias – Presidente substituto

(documento assinado digitalmente)

Gustavo Garcia Dias dos Santos - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Luis Felipe de Barros Reche, Oswaldo Goncalves de Castro Neto, Gustavo Garcia Dias dos Santos, Fernanda Vieira Kotzias, Carolina Machado Freire Martins, Marcos Roberto da Silva (suplente convocado), Leonardo Ogassawara de Araújo Branco, Ronaldo Souza Dias (Presidente). Ausente o conselheiro Mauricio Pompeo da Silva, substituído pelo conselheiro Marcos Roberto da Silva.

## **Relatório**

Por bem descrever os fatos, adoto parcialmente o relatório da DRJ:

Trata o presente processo de Auto de Infração com exigência de multa regulamentar pela não prestação de informação sobre veículo ou carga transportada.

Nos termos das normas de procedimentos em vigor, a empresa supra foi considerada responsável para efeitos legais e fiscais pela apresentação dos dados e informações eletrônicas fora do prazo estabelecido pela Receita Federal do Brasil – RFB:

Partindo dos dados registrados nos sistemas em comento, após auditoria interna relativa ao período de 01/04/2009 a 31/12/2012, constatou-se que a INTERESSADA deixou de prestar informação sobre veículo ou carga nele transportada, ou sobre as operações executadas, na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal. O detalhamento das infrações encontra-se em tabela anexa a este auto de infração.

Considerando as informações descritas acima e anexos, propõe-se, por estar plenamente configurada a conduta tipificada, a aplicação da penalidade prevista na alínea "e" do inciso IV do art. 107 do Decreto-Lei n.º 37, de 18/11/1966, com redação dada pelo art. 77 da Lei n.º 10.833, de 29/12/2003 para cada Conhecimento Eletrônico - CE sob sua responsabilidade em que haja o descumprimento da forma ou do prazo estabelecidos pela Instrução Normativa RFB n.º 800/2007.

Destarte, configura-se penalidade punível com multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada informação em desacordo com a legislação de regência, conforme tabela anexa.

Cientificada do Auto de Infração, a interessada apresentou impugnação e aditamentos posteriores alegando em síntese:

- O Auto de Infração é nulo por não haver prova de sua condição de agente passivo da obrigação;
- A autuada não é a responsável pela infração cabendo a sua imputação ao armador/transportador;
- Está acobertada pelos benefícios da denúncia espontânea;
- Não agiu dolosamente e, portanto, isenta de penalidade;
- Cita a SCI COSIT n.º 02/2016, o qual trata da impossibilidade de imposição de penalidades na retificação de dados, quando as informações originais foram prestadas dentro do prazo.

A DRJ São Paulo, em sessão realizada em 24/06/2020, decidiu, por unanimidade de votos, julgar improcedente a impugnação em acórdão ementado da seguinte maneira:

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2009, 2010, 2011, 2012

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE CARGA. MULTA.

É cabível a multa por deixar de prestar informação sobre veículo ou carga nele transportada, ou sobre as operações que execute, na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, aplicada à empresa de transporte internacional, inclusive a prestadora de serviços de transporte internacional expresso porta-a-porta, ou ao agente de carga.

O contribuinte, tendo tomado ciência do acórdão da DRJ em 06/07/2020, apresentou em 31/07/2020 o recurso voluntário de fls. 1579/1603, contendo, em síntese, os seguintes elementos de defesa:

O art. 107, inciso IV, alínea "e" do Decreto-Lei n.º 37/66 dispõe expressamente sobre a aplicação da multa aduaneira ao transportador internacional ou ao agente de carga quanto à prestação da informação a destempe no Sistema Siscomex, não citando a agência marítima.

O procedimento fiscalizatório somente ocorreu após a notícia espontânea realizada pela Recorrente. Isto é, a fiscalização somente se atentou de qualquer inconsistência nas

informações após a Recorrente ter realizado a denúncia espontânea, de modo que não há que se falar na aplicação da multa prevista no art. 107, IV, alínea “e”, do Decreto-Lei nº 37/66.

A multa prevista no art. 107, IV, ‘e’, do Decreto-lei nº. 37/66 somente seria aplicável uma única vez por veículo transportador e viagem, e não pelo número de Conhecimentos Eletrônicos relativos a cada embarque. Essa sistemática, que é a única que se compatibiliza com o teor do dispositivo, impede a multiplicação do valor da multa (R\$ 5.000,00) pelo número de conhecimentos emitidos.

O motivo pelo qual a multa prevista no artigo 107, inciso IV, alínea “e” do Decreto-Lei nº 37/66 foi aplicada se deve, em parte, ao fato de que a Recorrente realizou a retificação das informações que haviam sido originalmente incluídas de forma tempestiva no SISCOMEX. A controvérsia posta nos presentes autos trata, em parte, da exata situação objeto da Resposta à Consulta nº 02/2016 proferida pela COSIT, em 04/02/2016, que se posicionou de forma enfática no sentido de que as retificações realizadas pelas empresas não figuram como prestação de informação fora do prazo, não sendo cabível, portanto, a aplicação da multa prevista no artigo 107, inciso IV, alíneas “e” e “f” do Decreto-Lei nº 37/66.

Ao fim, requer seja conhecido e provido o recurso voluntário para reforma integral da decisão recorrida e que seja declarada a improcedência do auto de infração.

É o relatório.

## Voto

Conselheiro Gustavo Garcia Dias dos Santos, Relator.

O recurso voluntário é tempestivo e atende aos demais requisitos de admissibilidade, razão pela qual é conhecido.

### **Da ilegitimidade passiva**

Em questão antecedente, alega a Recorrente ilegitimidade passiva em razão de o art. 107, inciso IV, alínea “e” do Decreto-Lei nº 37/66 dispor expressamente sobre a aplicação da multa aduaneira ao transportador internacional ou ao agente de carga quanto à prestação da informação a destempo no Sistema Siscomex, não fazendo menção à agência marítima.

Não assiste razão à Recorrente nesse ponto. Em verdade, a obrigação que deu ensejo ao auto de infração é prevista no art. 37 do Decreto-Lei nº 37/1966 e a multa aplicada tem amparo no art. 107, inciso IV, alínea “e” do mesmo diploma. Veja-se (grifei):

Art. 37. O transportador deve prestar à Secretaria da Receita Federal, **na forma e no prazo por ela estabelecidos**, as informações sobre as cargas transportadas, bem como sobre a chegada de veículo procedente do exterior ou a ele destinado. (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003)

§ 1º **O agente de carga, assim considerada qualquer pessoa que, em nome do importador ou do exportador, contrate o transporte de mercadoria, consolide ou desconsolide cargas e preste serviços conexos**, e o operador portuário, também devem prestar as informações sobre as operações que executem e respectivas cargas. (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003)

§ 2º Não poderá ser efetuada qualquer operação de carga ou descarga, em embarcações, enquanto não forem prestadas as informações referidas neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003)

(...)

Art. 107. **Aplicam-se ainda as seguintes multas:** (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003) (...)

IV - **de R\$ 5.000,00** (cinco mil reais): (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003) (...)

e) **por deixar de prestar informação sobre veículo ou carga nele transportada, ou sobre as operações que execute**, na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, aplicada à empresa de transporte internacional, inclusive a prestadora de serviços de transporte internacional expresso porta-a-porta, ou ao agente de carga;

Ao regulamentar a matéria, a Receita Federal do Brasil publicou a IN RFB nº 800, de 2007, fazendo nela constar que a agência de navegação marítima responde por irregularidade na prestação de informação quando estiver representando empresa de navegação estrangeira (grifei):

#### **Instrução Normativa RFB nº 800, de 2007**

Dispõe sobre o controle aduaneiro informatizado da movimentação de embarcações, cargas e unidades de carga nos portos alfandegados.

Art. 1º O controle de entrada e saída de embarcações e de movimentação de cargas e unidades de carga em portos alfandegados obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa e será processado mediante o módulo de controle de carga aquaviária do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), denominado Siscomex Carga.

Parágrafo único. As informações necessárias aos controles referidos no caput **serão prestadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) pelos intervenientes, conforme estabelecido nesta Instrução Normativa**, mediante o uso de certificação digital.

(...)

Art. 4º **A empresa de navegação é representada no País por agência de navegação, também denominada agência marítima.**

§ 1º **Entende-se por agência de navegação a pessoa jurídica nacional que represente a empresa de navegação em um ou mais portos no País.**

§ 2º **A representação é obrigatória para o transportador estrangeiro.**

§ 3º Um transportador poderá ser representado por mais de uma agência de navegação, a qual poderá representar mais de um transportador.

(...)

Art. 5º As referências nesta Instrução Normativa a transportador **abrangem a sua representação por agência de navegação ou por agente de carga.**

(...)

Art. 11. A informação do manifesto eletrônico compreende a prestação dos dados constantes do Anexo II referentes a todos os manifestos e relações de contêineres vazios transportados pela embarcação durante sua viagem pelo território nacional.

§ 1º A informação dos manifestos eletrônicos será prestada pela empresa de navegação operadora da embarcação e pelas empresas de navegação parceiras identificadas na informação da escala **ou pelas agências de navegação que as representem.**

(...)

Art. 13. A informação do CE compreende os dados básicos e os correspondentes itens de carga, conforme relação constante dos Anexos III e IV, e deverá ser prestada pela empresa de navegação que emitiu o manifesto **ou por agência de navegação que a represente.**

(...)

ANEXO II - Informações a Serem Prestadas pelo Transportador

(...)

9 - Agência de Navegação: **Identificação da agência de navegação do manifesto** via informação do seu CNPJ, conforme tabela constante no sistema, não podendo ser informadas empresas identificadas no sistema exclusivamente como agentes desconsolidadores de carga.

Nesse sentido, o agente marítimo, no exercício exclusivo de atribuições próprias, no período anterior à vigência do Decreto-Lei 2.472/1988, não ostentava a condição de responsável tributário, nem se equiparava ao transportador, para fins de recolhimento do Imposto sobre Importação, porquanto inexistente previsão legal para tanto. Com a nova redação do art. 32 do Decreto-Lei nº 37/1966 dada pelo Decreto-Lei nº 2.472/1988 e, na sequência, pela Medida Provisória nº 2.158-35/2001, sobreveio hipótese legal de responsabilidade tributária solidária pelo pagamento do Imposto de Importação, explicitamente atribuída ao representante, no País, do transportador estrangeiro (grifei):

Art. 32. É responsável pelo imposto: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.472, de 01/09/1988)

(...)

Parágrafo único. **É responsável solidário:** (Redação dada pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001) (...)

II - **o representante, no País, do transportador estrangeiro;** (Redação dada pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001) (...)

A esse respeito, nesse sentido decidiu o Superior Tribunal de Justiça nos autos do REsp 1.129.430/SP, de relatoria do Ministro Luiz Fux, julgado em 24/11/2010, sob o rito dos recursos repetitivos, cuja ementa parcialmente reproduzo:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.129.430 - SP (2009/0142434-3)

EMENTA: PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. AGENTE MARÍTIMO. ARTIGO 32, DO DECRETO-LEI 37/66. FATO GERADOR ANTERIOR AO

**DECRETO-LEI 2.472/88. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA.**

1. O agente marítimo, no exercício exclusivo de atribuições próprias, no período anterior à vigência do Decreto-Lei 2.472/88 (que alterou o artigo 32, do Decreto-Lei 37/66), não ostentava a condição de responsável tributário, nem se equiparava ao transportador, para fins de recolhimento do imposto sobre importação, porquanto inexistente previsão legal para tanto.

2. O sujeito passivo da obrigação tributária, que compõe o critério pessoal inserto no conseqüente da regra matriz de incidência tributária, é a pessoa que juridicamente deve pagar a dívida tributária, seja sua ou de terceiro (s).

3. O artigo 121 do Codex Tributário, elenca o contribuinte e o responsável como sujeitos passivos da obrigação tributária principal, assentando a doutrina que: "Qualquer pessoa colocada por lei na qualidade de devedora da prestação tributária, será sujeito passivo, pouco importando o nome que lhe seja atribuído ou a sua situação de contribuinte ou responsável" (Bernardo Ribeiro de Moraes, in "Compêndio de Direito Tributário", 2º Volume, 3ª ed., Ed. Forense, Rio de Janeiro, 2002, pág. 279). (...)

11. Conseqüentemente, antes do Decreto-Lei 2.472/88, inexistia hipótese legal expressa de responsabilidade tributária do "representante, no País, do transportador estrangeiro", contexto legislativo que culminou na edição da Súmula 192/TFR, editada em 19.11.1985, que cristalizou o entendimento de que: "O agente marítimo, quando no exercício exclusivo das atribuições próprias, não é considerado responsável tributário, nem se equipara ao transportador para efeitos do Decreto-Lei 37/66." (...)

14. No que concerne ao período posterior à vigência do Decreto-Lei 2.472/88, sobreveio hipótese legal de responsabilidade tributária solidária (a qual não comporta benefício de ordem, à luz inclusive do parágrafo único, do artigo 124, do CTN) do "representante, no país, do transportador estrangeiro". (...)

Com efeito, a matéria enfrentada já está há muito pacificada neste Conselho em idêntico sentido, veja-se:

**AGENTE MARÍTIMO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA.** O agente marítimo, enquanto representante do transportador estrangeiro no país, é responsável tributário solidário e responde pelas infrações aduaneiras na qualidade de transportador. AC. 3401-008.257, 24/09/20, Rel. Carlos H. de Seixas Pantarolli.

**AGENTE MARÍTIMO. REPRESENTANTE DE TRANSPORTADOR MARÍTIMO ESTRANGEIRO. LEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.** O Agente Marítimo, por ser o representante do transportador estrangeiro no País, é responsável solidário com este, no tocante à exigência de tributos e penalidades decorrentes da prática de infração à legislação aduaneira, em razão de expressa determinação legal. AC 3401-005.387; 23/10/18; Rel. Tiago G. Machado.

**AGENTE MARÍTIMO. TRANSPORTADOR.** A agência marítima é transportadora porquanto emitente do conhecimento de transporte. AC. 3401-008.138; 24/09/20, Rel. Oswaldo G. de Castro Neto.

**AGENTE MARÍTIMO. LEGITIMIDADE PASSIVA.** Por expressa determinação legal, o agente marítimo, representante do transportador estrangeiro no País, é responsável solidário com este em relação à exigência de tributos e penalidades decorrentes da prática de infração à legislação tributária. O agente marítimo é, portanto, parte legítima para figurar no polo passivo do auto de infração. AC 9303-007.648; CSRF; 21/11/18; Rel. Jorge O. L. Freire.

Recentemente, a propósito, o entendimento se estabilizou no enunciado sumular de nº 185 deste CARF nos seguintes termos:

**Súmula CARF nº 185**

O Agente Marítimo, enquanto representante do transportador estrangeiro no País, é sujeito passivo da multa descrita no artigo 107 inciso IV alínea “e” do Decreto-Lei 37/66.

Pelo acima exposto, não dou provimento ao recurso nesse ponto.

**Da denúncia espontânea**

Assevera a Recorrente que o procedimento fiscalizatório somente ocorreu após a denúncia espontânea realizada pela Recorrente. Isto é, a fiscalização somente se atentou para qualquer inconsistência nas informações após a Recorrente ter realizado a denúncia espontânea, de modo que não há que se falar na aplicação da multa prevista no art. 107, IV, alínea “e”, do Decreto-Lei nº 37/66.

De antemão, observo que a alegação deduzida tem como objeto matéria com entendimento já estabilizado no enunciado de nº 126 deste Conselho, no sentido de que a denúncia espontânea não alcança as penalidades infligidas pelo descumprimento dos deveres instrumentais decorrentes da inobservância dos prazos fixados pela RFB para prestação de informações à administração aduaneira. Veja-se:

**Súmula CARF nº 126**

A denúncia espontânea não alcança as penalidades infligidas pelo descumprimento dos deveres instrumentais decorrentes da inobservância dos prazos fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para prestação de informações à administração aduaneira, mesmo após o advento da nova redação do art. 102 do Decreto-Lei nº 37, de 1966, dada pelo art. 40 da Lei nº 12.350, de 2010. (Vinculante, conforme Portaria ME nº 129 de 01/04/2019, DOU de 02/04/2019).

No mesmo sentido a Súmula CARF nº 49 afasta a aplicabilidade da denúncia espontânea para as penalidades decorrentes do atraso na entrega de declaração.

**Súmula CARF nº 49**

A denúncia espontânea (art. 138 do Código Tributário Nacional) não alcança a penalidade decorrente do atraso na entrega de declaração. (Vinculante, conforme Portaria MF nº 277, de 07/06/2018, DOU de 08/06/2018).

Entendimento idêntico também é pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO. SUBMISSÃO À REGRA PREVISTA NO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 03/STJ. SUPOSTA OFENSA AO ART. 535 DO CPC/73. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSTO DE RENDA. MULTA. ATRASO NA ENTREGA. LEGALIDADE. REQUISITOS DE VALIDADE DA CDA. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. ARESTO ATACADO QUE CONTÉM FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS SUFICIENTES PARA MANTÊ-LO. ÓBICE DA SÚMULA 126/STJ. 1. Não havendo no acórdão recorrido omissão, obscuridade ou contradição, não fica caracterizada ofensa ao art. 535 do CPC/73.

(...)

4. É cediço o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da legalidade da cobrança de multa pelo atraso na entrega da declaração de rendimentos, inclusive quando há denúncia espontânea, pois esta "não tem o condão de afastar a multa decorrente do atraso na entrega da declaração de rendimentos, uma vez que os efeitos do artigo 138 do CTN não se estendem às obrigações acessórias autônomas" (AgRg no AREsp 11.340/SC, Rel. MINISTRO CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/9/2011, DJe 27/9/2011). (...)

TRIBUTÁRIO. MULTA MORATÓRIA. ART. 138 DO CTN. ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS.

1. O STJ possui entendimento de que a denúncia espontânea não tem o condão de afastar a multa decorrente do atraso na entrega da declaração de rendimentos, pois os efeitos do art. 138 do CTN não se estendem às obrigações acessórias autônomas.

2. Agravo Regimental não provido.

(STJ. AgRg nos EDcl no AREsp 209663/BA. Rel. Min. Herman Benjamin. 2ª Turma. Dj 04/04/2013)

Dessa maneira, não dou provimento ao recurso nesse aspecto.

### **Da aplicação da penalidade uma única vez por navio/viagem**

Para a Recorrente, a multa prevista no art. 107, IV, 'e', do Decreto-lei nº. 37/1966 somente seria aplicável uma única vez por veículo transportador e viagem, e não pelo número de Conhecimentos Eletrônicos relativos a cada embarque. Em seu entendimento, essa sistemática seria a única compatível com o teor do dispositivo e impediria a multiplicação do valor da multa (R\$ 5.000,00) pelo número de conhecimentos emitidos.

Em seu favor, cita a Solução de Consulta Interna COSIT nº 8, de 14 de fevereiro de 2008, em cujo item 16 tal entendimento restaria reproduzido, bem como o art. 112, IV, do CTN, no sentido de que, no caso de dúvidas quanto à graduação da penalidade, deve-se interpretar o dispositivo que lhe comine de maneira mais favorável ao acusado.

Entendo que nesse particular igualmente não lhe assista razão.

A questão posta já fora objeto de exame por esse colegiado em algumas oportunidades. Aponto, desta feita, o estabelecido no Acórdão nº 3401-007.779, de 29/07/2020, bem como no Acórdão nº 3401-009.111, de 27/05/2021, ambos de relatoria do Ilustre Conselheiro Lázaro Antônio Souza Soares, cujos fundamentos, acompanhados à maioria nas duas oportunidades, reproduzo (grifos no original) e adoto como razões de decidir, pela notável clareza:

Acórdão nº 3401-009.111, de 27/05/2021 - Processo nº 11684.000165/2010-36

### **II – DA ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PENALIDADES PARA O MESMO NAVIO / VIAGEM EM DUPLICIDADE**

Alega o Recorrente que há 2 penalidades em excesso no presente Auto de Infração, porque as 4 infrações impostas à Recorrente, cada uma no valor de R\$5.000,00, correspondem a embarques realizados em apenas e tão somente 3 (três) navios/viagem, ou seja, se infração houve, estas só poderiam ser aplicadas 1 única vez por navio/viagem, no que resultaria em 3 penalidades.

Afirma que a própria Receita Federal já unificou seu entendimento de que o transportador só pode ser multado 1 única vez pela “infração de não se prestar as informações exigidas na forma e no prazo”, através da consulta interna COSIT SCI nº 8, de 14 de fevereiro de 2008.

Entendo que não assiste razão ao Recorrente. Na dicção do art. 107, IV, “e” do Decreto-lei nº 37/66, a conduta infracional está tipificada como “*deixar de prestar informação sobre veículo ou carga nele transportada, ou sobre as operações que execute, na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, aplicada à empresa de transporte internacional, inclusive a prestadora de serviços de transporte internacional expresso porta-a-porta, ou ao agente de carga*”.

A conduta omissiva pode ser caracterizada tanto em relação a informações do veículo quanto da carga ou sobre as operações (**no plural**) que execute. Logo, conclui-se que existem diversas informações cuja ausência de comunicação à Receita Federal ensejam a aplicação da multa. A cobrança em duplicidade somente ocorreria se, sobre uma mesma informação não fornecida, fosse cobrada mais de uma multa. Ocorre que, no caso concreto, foram diversas informações não prestadas, e sobre **cada uma destas** foi cobrada **uma única multa**.

O dispositivo legal em momento algum estabelece que a cobrança deve ocorrer por navio ou por viagem, estando contrário à tese da defesa. E nem faria qualquer sentido que a multa fosse assim estabelecida, pois puniria de forma idêntica tanto o sujeito passivo que deixou de prestar uma única informação quanto aquele sujeito passivo que deixou de prestar 50 informações, por exemplo.

Além disso, caso o entendimento de que a penalidade em foco só poderia ser aplicada uma vez a cada navio/viagem fosse adotado de forma generalizada, bastava ela ser cominada a um dos diversos intervenientes que atuam em cada uma das operações (são vários os agentes que atuam no transporte, cada um respondendo por atividades e informações específicas referentes às diferentes fases desse serviço, tais como embarque, consolidação, desconsolidação, desembarque), para que os demais ficassem desobrigados de cumprir a obrigação de prestar as informações a seu encargo.

Ou ainda, se determinado interveniente fosse apenado por deixar de cumprir essa obrigação em relação a uma carga sob sua responsabilidade, não precisaria mais cumpri-la em relação às demais.

Além de atentar contra o princípio da igualdade, já que pessoas na mesma situação poderiam ter tratamentos diferentes (uma seria apenada e outra(s) não), esse entendimento retiraria praticamente toda a eficácia da norma que criou a mencionada obrigação. Se as informações exigidas não forem prestadas corretas e tempestivamente, perderão sua utilidade, e não só a Aduana seria prejudicada, mas também os contribuintes, pelo provável aumento do tempo de despacho e dos gastos com armazenagem.

Nesse sentido, a jurisprudência pacífica dos Tribunais Regionais Federais:

**a) TRF da 3ª Região. Apelação Cível nº 0054933-90.2012.4.03.6301, Rel. Desembargador Federal Johonsom di Salvo, Sexta Turma, julgado em 09/08/2018:**

1. Identificado o descumprimento pelo agente de carga da obrigação acessória quando da importação de mercadorias declaradas sob o registro MAWB 0434099151 e MAWB 18333721741, com a inclusão dos devidos dados no sistema SICOMEX-MANTRA em prazo muito superior ao exigido, **é escoreita a incidência da multa prevista** no art. 728, IV, e, do Decreto 6.759/09 e **no art. 107, IV, e, do Decreto-Lei 37/66, de R\$5.000,00, totalizando o valor de**

**R\$10.000,00 dada a ocorrência de infrações em diferentes operações de importação - configurando dois fatos geradores distintos e afastando a alegação de bis in idem.**

2. A prestação de informações a destempo não permite incidir ao caso o instituto da denúncia espontânea, pois, na qualidade de obrigação acessória autônoma, o tão só descumprimento no prazo definido pela legislação tributária já traduz a infração, de caráter formal, e faz incidir a respectiva penalidade.

**b) TRF da 3ª Região. Apelação Cível nº 5001513-21.2017.4.03.6104, Rel. Desembargadora Federal Cecilia Maria Piedra Marcondes, Terceira Turma, julgado em 30/01/2020:**

Outrossim, pertinente anotar que esta C. Turma firmou entendimento no sentido de que: "não há que se falar em limitação da quantidade de multas por navio como quer fazer crer a apelante, eis que as sanções aplicadas têm por vínculo fático a irregularidade em relação a informações a respeito das cargas transportadas, e não da viagem em curso. Cada conhecimento de carga agregado corresponde a uma carga distinta, com identificação individualizada, além de origem e destino específicos (convergentes ou não), cada retificação a destempo constitui uma infração autônoma, punível com a multa prevista no Art. 107, IV, e, do Decreto-Lei nº 37/66. Precedente". (TRF 3ª Região, TERCEIRA TURMA, APELAÇÃO CÍVEL - 2007251 - 0006603-83.2012.4.03.6100, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO CEDENHO, julgado em 18/07/2018, e-DJF3 Judicial 1 DATA:25/07/2018).

**Portanto, legítima a aplicação de quantas multas forem para cada conhecimento de carga que não tenha sido informado tempestivamente no Siscomex, o que não configura bis in idem.** consoante remansosa jurisprudência desta C. Turma.

**c) TRF da 3ª Região, Apelação Cível nº 0022779-06.2013.4.03.6100, Rel. Desembargador Federal Carlos Muta, Terceira Turma, julgado em 10/03/2016:**

7. Também **inexistente bis in idem, pois as sanções têm por vínculo fático a existência de irregularidade em relação a informações a respeito das cargas transportadas, e não da viagem em curso.** logo existem infrações autônomas e não apenas uma única, uma vez que constatadas cargas distintas, de origens diversas e, cada qual, com sua identificação própria e individual.

**d) TRF da 3ª Região, Apelação Cível nº 5000680-03.2017.4.03.6104, Rel. Desembargador Federal Mairan Goncalves Maia Junior, Terceira Turma, julgado em 21/11/2019:**

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ADUANEIRO. ATRASO NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES. DESCONSOLIDAÇÃO. DECRETO-LEI 37/66. MULTAS MANTIDAS. DENÚNCIA ESPONTÂNEA AFASTADA.

1. No caso dos autos, a empresa foi multada pela inobservância de prestar informações sobre a carga transportada no devido prazo.

2. A intenção da norma é a de possibilitar a autoridade aduaneira ter conhecimento dos bens objeto do comércio exterior, o que facilitaria o controle do cumprimento das obrigações sanitárias e fiscais.

3. Mantido o valor da multa estabelecido por registro de dados de embarque intempestivo, pois não se mostra confiscatório e nem fere o princípio da razoabilidade.

**4. Rejeitada a alegação de que deveria ter sido aplicada uma única multa, por se tratarem de infrações autônomas, porquanto se consumam com o simples atraso na prestação de informações acerca das cargas transportadas, e não da viagem em curso, sendo irrelevante o fato de as cargas terem sido transportadas pela mesma embarcação.**

**Pelo exposto, voto por negar provimento ao pedido do Recorrente.**

A própria Solução de Consulta Interna Cosit nº 2, de 4 de fevereiro de 2016, invocada pela Recorrente para deduzir seus argumentos relativos à retificação extemporânea de informações, deixa claro que cada informação faltante torna mais vulnerável o controle aduaneiro, pelo que a multa deve ser exigida para cada informação que se tenha deixado de apresentar na forma e no prazo estabelecidos na IN RFB 800, de 2007. Veja-se (grifei):

Conclusão

12. Diante do exposto, soluciona-se a consulta interna respondendo à interessada que:

a) a multa estabelecida no art. 107, inciso IV, alíneas “e” e “f” do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, **é aplicável para cada informação prestada em desacordo com a forma ou nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007;**

(...)

Pelo acima exposto, não dou provimento ao recurso nesse ponto.

### **Da retificação de informações originalmente incluídas de forma tempestiva**

Por fim, aduz a Recorrente que parte dos valores exigidos por meio da autuação objeto do presente processo se referem a hipóteses em que realizou a retificação de informações que haviam sido originalmente incluídas dentro do prazo estabelecido pelos artigos 22 e 50 da IN RFB nº 800/2007. Assim, seria possível observar que o valor de R\$ 935.000,00 fora indevidamente exigido por meio da referida autuação, haja vista que diz respeito a situações em que a multa prevista no artigo 107, inciso IV, alínea “e” do Decreto-Lei nº 37/66 não seria cabível, razão pela qual o valor lançado originalmente de R\$ 2.285.000,00 deve ser reduzido para R\$ 1.350.000,00. Em seu favor, cita entendimento exarado pela RFB na SCI COSIT nº 02/2016, no sentido de que as alterações ou retificações das informações já prestadas anteriormente não configuram prestação de informação fora do prazo, pelo que não é cabível a aplicação da multa em questão.

A esse respeito, de fato aquela Coordenação de Tributação da Receita Federal do Brasil concluiu que as alterações ou retificações de informações já prestadas anteriormente pelos intervenientes não se configuram como prestação de informação fora do prazo, não sendo cabível, portanto, a aplicação da multa estabelecida no art. 107, inciso IV, alíneas “e” e “f” do Decreto-Lei nº 37, de 1966, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 2003. Veja-se:

11. **Infere-se, ainda, da legislação posta o não cabimento da aplicação da referida multa quando da obrigatoriedade de uma informação já prestada anteriormente em seu prazo específico, ser alterada ou retificada, como, por exemplo, as retificações estabelecidas no art. 27-A e seguintes da IN RFB Nº 800, de 2007, que podem ser necessárias no decorrer ou para a conclusão da operação de comércio exterior.** Ou seja, as alterações ou retificações intempestivas das informações já prestadas anteriormente pelos intervenientes não configuram prestação de informação fora do prazo, não sendo cabível, portanto, a multa aqui tratada.

#### Conclusão

12. Diante do exposto, soluciona-se a consulta interna respondendo à interessada que:

(...)

b) **as alterações ou retificações de informações já prestadas anteriormente pelos intervenientes não se configuram como prestação de informação fora do prazo, não sendo cabível, portanto, a aplicação da multa aqui tratada.**

Tal entendimento se mostra em plena consonância com a inteligência da Súmula CARF nº 186, recentemente aprovada nos seguintes termos:

#### Súmula CARF nº 186

A retificação de informações tempestivamente prestadas não configura a infração descrita no artigo 107, inciso IV, alínea “e” do Decreto-Lei nº 37/66.

Saliento, todavia, que esta conclusão deve ser concebida com cautela, de modo a não compreender as hipóteses em que há a inserção meramente formal de informações dentro do prazo legal, com o objetivo único de se esquivar da penalidade prevista. É o caso, a título de exemplo, de informações contendo valores aleatórios, que não guardem qualquer relação com a realidade fática, cuja utilidade para o controle aduaneiro é inexistente, pelo que, em verdade, nem informação são. Nesses casos, o saneamento posterior da situação não se configura como mera retificação e sim como inserção original de dados, do que será cabível a multa, acaso ocorra após o prazo previsto na legislação.

Analisando-se a planilha de fls. 40/51, que contem as infrações que deram ensejo ao lançamento, vemos que a autoridade fiscal aplicou a penalidade prevista art. 107, inciso IV, alínea “e” do Decreto-Lei nº 37, de 1966, uma única vez por CE Master, ainda que esse último contemple mais de uma infração. As infrações foram descritas como ALTERAÇÃO DE CARGA APOS O PRAZO, ALTERAÇÃO DE MANIFESTO APOS O PRAZO, ASSOCIAÇÃO BL/MAN POS PRAZO OU ATRACAÇÃO, INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO, INCLUSÃO DE ESCALA APOS O PRAZO, INCLUSÃO DE ITEM APOS O PRAZO, PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO, PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO ITEM POS ATRACAÇÃO e VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO.

A esse respeito, na dicção do que fora caracterizado no auto de infração, parece-me que as operações expostas como ALTERAÇÃO DE MANIFESTO APOS O PRAZO, ALTERAÇÃO DE CARGA APOS O PRAZO, INCLUSÃO DE ITEM APOS O PRAZO, PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO e PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO ITEM POS ATRACAÇÃO devem ser compreendidas como mera retificações,

nos termos do que preconizam os incisos do art. 23 da IN n.º 800/2007, em sua redação original - atualmente os incisos do art. 27-A.

Ressalto, contudo, que as penalidades aplicadas em razão das alterações promovidas nos CE n.º 160905086466573, 160905086474916, 160905086420409, 160905086419575 e 160905086483079 decorreram juntamente de ALTERAÇÃO DE CARGA APOS O PRAZO (ou de PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO) e de INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO, devendo, portanto, ser mantidas, haja vista a subsistência de pelo menos um de seus fundamentos.

Idêntico raciocínio aplica-se às infrações relacionadas aos CE n.º 001209015750889, 001209015750960, 001209015751001, 001209015751184, 001209015751265, 001209015751346, 001209015751427, 001209015751508, 001209015751699, 001209015751770, 001209015751850 e 001209015751931, que cumulativamente tiveram como fundamento a INCLUSÃO DE ITEM APOS O PRAZO e a ASSOCIAÇÃO BL/MAN POS PRAZO OU ATRACAÇÃO.

Dessa maneira, devem ser exonerados do auto de infração os valores relacionados na planilha a seguir, que condensa a listagem de infrações individualmente excluídas e mantidas, dispostas ao fim desse voto:

<b>ALTERAÇÃO DE CARGA APOS O PRAZO</b>	R\$ 130.000,00
<b>ALTERAÇÃO DE MANIFESTO APOS O PRAZO</b>	R\$ 10.000,00
<b>PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO</b>	R\$ 730.000,00
<b>PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO ITEM POS ATRACAÇÃO</b>	R\$ 20.000,00
<b>INCLUSÃO DE ITEM APOS O PRAZO</b>	R\$ 0,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 890.000,00</b>

### Conclusão

Por todo o acima exposto, dou parcial provimento ao recurso voluntário para afastar as preliminares e, no mérito, excluir do auto de infração o valor de R\$ 890.000,00, conforme abaixo disposto.

### INFRAÇÕES EXCLUÍDAS

Escala	Atracação	Manifesto	Conhecimento Eletrônico	Motivo	Data	Hora	Valor por CE Master
09000112309	02/05/2009	1609500667273		ALTERAÇÃO DE MANIFESTO APOS O PRAZO	24/04/2009	23:40:53	5.000,00
10000132389	09/05/2010	1610500725420		ALTERAÇÃO DE MANIFESTO APOS O PRAZO	04/05/2010	08:56:05	5.000,00
09000158465	09/06/2009	1609500924217	160905059583130	ALTERAÇÃO DE CARGA APOS O PRAZO	01/06/2009	16:09:50	5.000,00
09000192132	08/07/2009	1609501109649	160905071880786	ALTERAÇÃO DE CARGA APOS O PRAZO	28/06/2009	00:46:11	5.000,00
09000192132	08/07/2009	1609501109649	160905071880603	ALTERAÇÃO DE CARGA APOS O PRAZO	28/06/2009	00:46:11	5.000,00
09000192132	08/07/2009	1609501109649	160905071880867	ALTERAÇÃO DE CARGA APOS O PRAZO	28/06/2009	00:46:11	5.000,00
09000209582	18/07/2009	1609501209716	160905078555201	ALTERAÇÃO DE CARGA APOS O PRAZO	11/07/2009	18:20:21	5.000,00
09000218611	29/07/2009	1609501371688		PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO ITEM POS ATRACAÇÃO	07/08/2009	15:21:09	
09000218611	29/07/2009	1609501371688	160905089722449	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO ITEM POS ATRACAÇÃO	07/08/2009	15:58:53	5.000,00
09030220802	27/07/2009	1609501257176	160905081750850	ALTERAÇÃO DE CARGA APOS O PRAZO	19/07/2009	13:14:41	5.000,00
09000222104	01/08/2009	1609501307394	160905085212934	ALTERAÇÃO DE CARGA APOS O PRAZO	25/07/2009	09:43:01	5.000,00

Escala	Atracação	Manifesto	Conhecimento Eletrônico	Motivo	Data	Hora	Valor por CE Master
09000222104	01/08/2009	1609501307394	160905085211610	ALTERAÇÃO DE CARGA APOS O PRAZO	25/07/2009	09:43:01	5.000,00
09000222104	01/08/2009	1609501307394	160905085212853	ALTERAÇÃO DE CARGA APOS O PRAZO	25/07/2009	09:43:01	5.000,00
09000229133	22/08/2009	1609501382850	160905090480011	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO ITEM POS ATRACAÇÃO	04/09/2009	16:31:26	5.000,00
09000233343	07/08/2009	1609501336556	160905087218298	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO ITEM POS ATRACAÇÃO	11/08/2009	14:39:30	5.000,00
09000233343	07/08/2009	1609501336556	160905087218107	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO ITEM POS ATRACAÇÃO	11/08/2009	13:57:18	5.000,00
09000251058	22/08/2009	1609501464643	160905096207082	ALTERAÇÃO DE CARGA APOS O PRAZO	15/08/2009	06:37:54	5.000,00
09000287613	19/09/2009	1609501659436	160905110814017	ALTERAÇÃO DE CARGA APOS O PRAZO	12/09/2009	18:10:26	5.000,00
09000287613	19/09/2009	1609501659576	160905110826295	ALTERAÇÃO DE CARGA APOS O PRAZO	12/09/2009	18:10:26	5.000,00
09000309153	10/10/2009	1609501803820	160905121681285	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	15/10/2009	15:59:28	5.000,00
09000334450	02/11/2009	1609501956783	160905133997436	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	28/10/2009	17:30:28	5.000,00
09000334573	07/11/2009	1609502005260	160905138115717	ALTERAÇÃO DE CARGA APOS O PRAZO	31/10/2009	06:48:30	5.000,00
09000396013	26/12/2009	1609502350609	160905165107266	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	23/12/2009	09:51:04	5.000,00
09000397516	29/12/2009	1609502382063	160905167669334	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	29/12/2009	14:46:25	5.000,00
09000402790	09/01/2010	1609502450999	160905173580730	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	08/01/2010	10:05:18	5.000,00
10000063522	09/03/2010	1610500357812	161005028895064	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	04/03/2010	17:36:30	5.000,00
10000182815	12/06/2010	1610501022342	161005083586850	ALTERAÇÃO DE CARGA APOS O PRAZO	04/06/2010	17:32:19	5.000,00
10000184389	13/06/2010	1610501048333	161005086030003	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	15/06/2010	10:55:49	5.000,00
10000212951	04/07/2010	1610501212125	161005099717045	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	08/07/2010	10:10:46	5.000,00
10000289733	31/08/2010	1610501654900	161005138782760	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	15/09/2010	17:36:07	5.000,00
10000302705	11/09/2010	1610501744615	161005147388263	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	14/09/2010	14:08:42	5.000,00
11000198981	10/07/2011	1611501292879	161105109491647	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	04/07/2011	15:54:26	5.000,00
11000253435	08/08/2011	1611501537120	161105129416756	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	02/08/2011	16:41:30	5.000,00
11000343850	16/10/2011	1611502151349	161105181564302	ALTERAÇÃO DE CARGA APOS O PRAZO	07/10/2011	19:04:43	5.000,00
11000343850	16/10/2011	1611502151357	161105181565546	ALTERAÇÃO DE CARGA APOS O PRAZO	07/10/2011	19:04:43	5.000,00
11000389230	13/11/2011	1611502439180	161105205712020	ALTERAÇÃO DE CARGA APOS O PRAZO	10/11/2011	07:34:53	5.000,00
11000459165	08/01/2012	1611502864310	161105240260807	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	11/01/2012	11:40:07	5.000,00
11000464576	16/01/2012	1612500015888	161205001523873	ALTERAÇÃO DE CARGA APOS O PRAZO	06/01/2012	18:05:31	5.000,00
12000018442	12/02/2012	1612500223979	161205018567283	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	09/02/2012	11:43:26	5.000,00
12000089137	03/04/2012	1612500590254	161205048944859	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	29/03/2012	16:52:44	5.000,00
12000143590	13/05/2012	1612500909480	161205075170621	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	15/05/2012	11:19:44	5.000,00
12000299166	09/09/2012	1612501910198	161205160017310	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	10/09/2012	10:59:30	5.000,00
12000314700	02/10/2012	1612502216236	161205187055409	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	05/10/2012	10:22:10	5.000,00
12000416308	16/12/2012	1612502748360	161205233900552	ALTERAÇÃO DE CARGA APOS O PRAZO	21/10/2012	18:48:07	5.000,00
12000416308	16/12/2012	1612502748360	161205233903144	ALTERAÇÃO DE CARGA APOS O PRAZO	29/10/2012	18:48:07	5.000,00
12000426710	23/12/2012	1612502800019	161205238297668	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	06/11/2012	15:06:59	5.000,00
09000101676	16/04/2009	1609500608838	160905039794020	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	16/04/2009	17:18:19	5.000,00
09000106740	16/04/2009	1609500615397	160905040192403	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	08/05/2009	11:57:21	5.000,00
09000119141	09/05/2009	1609500715219	160905046373272	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	26/05/2009	14:26:07	5.000,00
09000137778	23/05/2009	1609500810092	160905052371103	ALTERAÇÃO DE CARGA APOS O PRAZO	16/05/2009	07:59:16	5.000,00
09000150758	30/05/2009	1609500855959	160905055218705	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	26/05/2009	17:05:02	5.000,00
09000171763	16/06/2009	1609501035017	160905067020450	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	22/06/2009	14:14:57	5.000,00

Escala	Atracação	Manifesto	Conhecimento Eletrônico	Motivo	Data	Hora	Valor por CE Master
09000199064	11/07/2009	1609501161160	160905075348477	ALTERAÇÃO DE CARGA APOS O PRAZO	04/07/2009	07:54:37	5.000,00
09000222651	30/07/2009	1609501345873	160905089200400	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	04/08/2009	10:47:21	5.000,00
09000238868	15/08/2009	1609501411060	160905092487447	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	18/08/2009	09:49:54	5.000,00
09000251058	22/08/2009	1609501462993	160905096081801	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	25/08/2009	16:09:51	5.000,00
09000264303	11/09/2009	1609501558966	160905103236739	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	24/09/2009	15:29:04	5.000,00
09000326830	26/10/2009	1609501969460	160905135093879	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	29/10/2009	15:09:17	5.000,00
09000334450	02/11/2009	1609501956791	160905134000249	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	19/11/2009	09:01:37	5.000,00
09000360710	28/11/2009	1609502195530	160905153045023	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	01/12/2009	11:14:19	5.000,00
09000379984	12/12/2009	1609502254073	160905157771500	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	04/01/2010	11:55:23	5.000,00
09000379984	12/12/2009	1609502254073	160905157772736	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	04/01/2010	11:53:49	5.000,00
09000402790	09/01/2010	1609502450999	160905173581540	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	20/01/2010	14:34:48	5.000,00
09000409468	11/01/2010	1609502482432	160905176138800	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	25/01/2010	16:05:06	5.000,00
09000417681	25/01/2010	1610500082317	161005006352726	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	29/01/2010	10:07:27	5.000,00
10000049511	17/02/2010	1610500271039	161005021870996	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	25/02/2010	17:44:07	5.000,00
10000056976	28/02/2010	1610500273775	161005022051514	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	13/04/2010	14:58:44	5.000,00
10000070154	13/03/2010	1610500354341	161005028583330	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	15/03/2010	11:20:01	5.000,00
10000103036	19/04/2010	1610500603775	161005049050888	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	20/04/2010	14:28:54	5.000,00
10000103540	02/05/2010	1610500704873	161005057421407	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	01/06/2010	08:56:30	5.000,00
10000163780	22/05/2010	1610500859125	161005070257399	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	26/05/2010	08:53:52	5.000,00
10000170817	09/06/2010	1610501066412		PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	21/06/2010	17:33:57	
10000170817	09/06/2010	1610501066412	161005087483354	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	17/06/2010	10:56:54	5.000,00
10000182815	12/06/2010	1610501022342	161005083588470	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	14/06/2010	11:02:26	5.000,00
10000198029	22/06/2010	1610501121740	161005092059123	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	31/07/2010	10:35:17	5.000,00
10030242937	23/07/2010	1610501398679	161005116046751	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	28/07/2010	15:34:10	5.000,00
10000242907	23/07/2010	1610501398679	161005116046247	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	28/07/2010	15:33:16	5.000,00
10000302705	11/09/2010	1610501744623	161005147391728	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	09/09/2010	11:07:04	5.000,00
10000302705	11/09/2010	1610501744623	161005147391647	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	09/09/2010	10:46:07	5.000,00
10000310651	18/09/2010	1610501801287	161005152324383	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	01/10/2010	14:37:00	5.000,00
10000373017	17/11/2010	1610502221020	161005190471207	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	18/11/2010	17:13:52	5.000,00
10000384213	21/11/2010	1610502243806	161005192379499	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	24/11/2010	14:50:13	5.000,00
10000404281	28/11/2010	1610502299585	161005197423844	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	29/11/2010	14:10:49	5.000,00
10000424088	19/12/2010	1610502427583	161005208303211	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	27/01/2011	10:05:38	5.000,00
10000432390	30/12/2010	1610502624958	161005224915161	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	30/12/2010	10:31:21	5.000,00
10000441136	12/01/2011	1611500047439	161105003985808	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	13/01/2011	15:38:00	5.000,00
10000441136	12/01/2011	1610502621592	161005224654260	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	25/01/2011	13:44:44	5.000,00
11000007124	25/02/2011	1611500057582	161105004989254	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	17/01/2011	18:20:22	5.000,00
11000007124	25/02/2011	1611500057582	161105004990422	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	17/01/2011	18:24:20	5.000,00
11000007760	16/01/2011	1610502661136	161005228305317	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	07/02/2011	10:13:46	5.000,00
11000047177	22/02/2011	1611500289580	161105025057083	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	09/03/2011	14:24:13	5.000,00

Escala	Atracação	Manifesto	Conhecimento Eletrônico	Motivo	Data	Hora	Valor por CE Master
1100060769	06/03/2011	1611500330360	161105028950340	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	16/03/2011	10:57:45	5.000,00
11000104057	10/04/2011	1611500584345	161105050878699	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	11/04/2011	10:46:50	5.000,00
11000107803	21/04/2011	1611500752167	161105064684328	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	27/04/2011	09:29:26	5.000,00
11000107803	21/04/2011	1611500752167	161105064684409	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	27/04/2011	09:28:50	5.000,00
11000107803	21/04/2011	1611500752167	161105064684590	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	27/04/2011	09:28:16	5.000,00
11000107803	21/04/2011	1611500752167	161105064684670	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	27/04/2011	09:27:44	5.000,00
11000107803	21/04/2011	1611500752167	161105064684751	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	27/04/2011	09:27:10	5.000,00
11000107803	21/04/2011	1611500752167	161105064684832	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	27/04/2011	09:26:32	5.000,00
11000107803	21/04/2011	1611500752167	161105064684913	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	27/04/2011	09:25:57	5.000,00
11000107803	21/04/2011	1611500752167	161105064685057	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	27/04/2011	09:25:22	5.000,00
11000107803	21/04/2011	1611500752167	161105064685138	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	27/04/2011	09:24:47	5.000,00
11000107803	21/04/2011	1611500752167	161105064685219	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	27/04/2011	09:24:12	5.000,00
11000107803	21/04/2011	1611500752167	161105064685308	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	27/04/2011	09:23:38	5.000,00
11000107803	21/04/2011	1611500752167	161105064685480	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	27/04/2011	09:23:04	5.000,00
11000107803	21/04/2011	1611500752167	161105064685561	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	27/04/2011	09:22:30	5.000,00
11000107803	21/04/2011	1611500752167	161105064685642	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	27/04/2011	09:21:47	5.000,00
11000107803	21/04/2011	1611500752167	161105064685723	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	27/04/2011	09:21:14	5.000,00
11000107803	21/04/2011	1611500752167	161105064685804	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	27/04/2011	09:20:39	5.000,00
11000107803	21/04/2011	1611500752167	161105064685995	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	27/04/2011	09:20:06	5.000,00
11000165196	12/06/2011	1611501063683	161105090312050	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	13/06/2011	19:21:30	5.000,00
11000194625	26/06/2011	1611501178022	161105099812039	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	30/06/2011	13:53:31	5.000,00
11000194862	03/07/2011	1611501234658	161105104720907	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	08/07/2011	11:24:37	5.000,00
11000194862	03/07/2011	1611501234658	161105104721040	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	08/07/2011	11:26:03	5.000,00
11000194862	03/07/2011	1611501234658	161105104721806	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	08/07/2011	11:20:36	5.000,00
11000194862	03/07/2011	1611501234658	161105104721989	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	08/07/2011	11:23:18	5.000,00
11000194862	03/07/2011	1611501234658	161105104722608	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	08/07/2011	11:25:18	5.000,00
11000198981	10/07/2011	1611501292844	161105109484004	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	08/07/2011	11:28:37	5.000,00
11000304455	12/09/2011	1611501803229	161105152105664	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	19/09/2011	15:26:08	5.000,00
11000371187	30/10/2011	1611502282303	161105192585390	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	20/01/2012	15:20:35	5.000,00
11000393822	19/11/2011	1611502474229		PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	27/01/2012	10:01:11	
11000393822	19/11/2011	1611502474229	161105208568605	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	08/12/2011	10:30:50	5.000,00
11000393822	19/11/2011	1611502474229	161105208568516	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	08/12/2011	11:13:16	5.000,00
11000393822	19/11/2011	1611502474229	161105208568788	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	08/12/2011	11:01:11	5.000,00
11000397445	21/12/2011	1611502430051	161105205014331	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	18/11/2011	16:39:59	5.000,00
11000397445	21/12/2011	1611502430051	161105205004379	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	18/11/2011	16:28:20	5.000,00
11000397445	21/12/2011	1611502430051	161105205005260	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	18/11/2011	16:32:41	5.000,00
11000397445	21/12/2011	1611502430051	161105205015737	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	18/11/2011	16:43:05	5.000,00
11000450923	01/01/2012	1611502805667	161105235666256	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	02/01/2012	10:05:25	5.000,00
11000450923	01/01/2012	1611502805527	161105235660568	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS	16/01/2012	10:48:56	5.000,00

Escala	Atracação	Manifesto	Conhecimento Eletrônico	Motivo	Data	Hora	Valor por CE Master
				ATRACAÇÃO			
11000459165	08/01/2012	1611502864302	161105240258225	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	09/01/2012	14:43:15	5.000,00
11000468520	26/01/2012	1612500133651	161205011076870	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	25/01/2012	15:49:43	5.000,00
12000005103	16/01/2012	1612500040033	161205003611567	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	13/01/2012	09:08:12	5.000,00
12000005103	16/01/2012	1612500040033	161205003611052	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	23/01/2012	20:01:36	5.000,00
12000005103	16/01/2012	1612500040033	161205003611486	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	23/01/2012	19:59:56	5.000,00
12000005103	16/01/2012	1612500040033	161205003611133	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	23/01/2012	16:19:02	5.000,00
12000005103	16/01/2012	1612500040033	161205003611214	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	23/01/2012	19:58:33	5.000,00
12000005103	16/01/2012	1612500040033	161205003611303	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	23/01/2012	20:00:38	5.000,00
12000007262	24/01/2012	1612500069074	161205005911274	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	26/01/2012	20:27:39	5.000,00
12000033735	19/02/2012	1612500281529	161205023421160	ALTERAÇÃO DE CARGA APOS O PRAZO	11/02/2012	00:22:53	5.000,00
12000033735	19/02/2012	1612500281529	161205023421240	ALTERAÇÃO DE CARGA APOS O PRAZO	11/02/2012	00:22:53	5.000,00
12000042149	26/02/2012	1612500331178	161205027590500	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	04/05/2012	15:44:07	5.000,00
12000078518	18/03/2012	1612500484861	161205040054510	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	30/03/2012	09:19:20	5.000,00
12000093037	31/03/2012	1612500605901	161205050393171	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	10/04/2012	14:23:29	5.000,00
12000111698	23/04/2012	1612500796316	161205061388077	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	24/04/2012	16:07:15	5.000,00
12000116606	20/04/2012	1612500810491	161205066982252	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	19/04/2012	09:20:06	5.000,00
12000116606	20/04/2012	1612500810491	161205066982333	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	19/04/2012	09:19:19	5.000,00
12000116606	20/04/2012	1612500810491	161205066982414	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	19/04/2012	09:18:28	5.000,00
12000116606	20/04/2012	1612500810491	161205066982503	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	19/04/2012	09:17:40	5.000,00
12000116606	20/04/2012	1612500810491	161205066982686	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	19/04/2012	09:16:57	5.000,00
12000116606	20/04/2012	1612500810491	161205066982767	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	19/04/2012	09:15:50	5.000,00
12000116606	20/04/2012	1612500810491	161205066982848	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	19/04/2012	09:15:00	5.000,00
12000132709	07/05/2012	1612500893761	161205073746011	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	15/05/2012	15:49:22	5.000,00
12000132709	07/05/2012	1612500893761	161205073746100	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	15/05/2012	15:50:51	5.000,00
12000132709	07/05/2012	1612500893761	161205073745805	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	30/04/2012	11:00:12	5.000,00
12000146270	16/05/2012	1612501017272	161205084108143	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	21/05/2012	12:12:31	5.000,00
12000162365	28/05/2012	1612501048070	161205086638956	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	28/05/2012	17:37:06	5.000,00
12000181076	10/06/2012	1612501153435		PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	05/06/2012	13:51:14	
12000181076	10/06/2012	1612501153435	161205095606239	ALTERAÇÃO DE CARGA APOS O PRAZO	03/06/2012	06:24:10	5.000,00
12000197754	18/06/2012	1612501235407	161205102474371	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	04/07/2012	12:36:10	5.000,00
12000207628	24/08/2012	1612501338567	161205112635335	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	27/09/2012	11:49:54	5.000,00
12000207628	24/08/2012	1612501338567	161205110998732	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	27/09/2012	11:47:33	5.000,00
12030209655	21/06/2012	1612501333670	151205108581873	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	28/06/2012	09:05:53	5.000,00
12000209655	21/06/2012	1612501333670	151205108581954	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	28/06/2012	09:07:38	5.000,00
12000256262	13/08/2012	1612501680923	161205139974530	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	13/09/2012	14:04:41	5.000,00
12000262998	28/08/2012	1612501899283	161205159084238	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	13/09/2012	12:08:32	5.000,00
12000271466	26/09/2012	1612502015990	161205169850499	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	08/10/2012	15:56:33	5.000,00
12000304429	16/09/2012	1612501979570	161205166452131	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	14/09/2012	17:43:37	5.000,00

Escala	Atracação	Manifesto	Conhecimento Eletrônico	Motivo	Data	Hora	Valor por CE Master
12000308378	27/09/2012	1612502141619	161205180234731	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	04/10/2012	17:23:32	5.000,00
12000312456	24/09/2012	1612502030698	161205170963374	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	27/09/2012	10:02:32	5.000,00
12000322907	30/09/2012	1612502103695	161205177007738	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	27/09/2012	09:47:29	5.000,00
12000338730	21/10/2012	1612502279351	161205192726987	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	23/10/2012	18:04:44	5.000,00
12000338730	21/10/2012	1612502279351	161205192727100	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	23/10/2012	13:29:35	5.000,00
12000345133	25/10/2012	1612502246526	161205189654520	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	16/11/2012	10:29:51	5.000,00
12000345133	25/10/2012	1612502246526	161205189654601	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	16/11/2012	10:35:06	5.000,00
12000345133	25/10/2012	1612502246526	161205189654792	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	16/11/2012	10:35:56	5.000,00
12000345133	25/10/2012	1612502246526	161205189654873	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	16/11/2012	10:36:43	5.000,00
12000349759	03/11/2012	1612502293460	161205193902169	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	25/10/2012	11:22:17	5.000,00
12000349759	03/11/2012	1612502293460	161205193903645	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	25/10/2012	11:23:42	5.000,00
12000370499	18/11/2012	1612502506293	161205212923740	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	21/11/2012	19:27:32	5.000,00
12000395556	09/12/2012	1612502679627	161205228059012	ALTERAÇÃO DE CARGA APOS O PRAZO	01/12/2012	07:42:23	5.000,00
12000426710	23/12/2012	1612502800019	161205238298800	PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	26/12/2012	09:43:44	5.000,00

### INFRACÕES MANTIDAS

Escala	Atracação	Manifesto	Conhecimento Eletrônico	Motivo	Data	Hora	Valor por CE Master
11000084269	13/03/2011			INCLUSÃO DE ESCALA APOS O PRAZO	13/03/2011	15:17:40	5.000,00
11000272324	04/08/2011			INCLUSÃO DE ESCALA APOS O PRAZO	04/08/2011	19:59:08	5.000,00
11000279337	11/08/2011			INCLUSÃO DE ESCALA APOS O PRAZO	11/08/2011	14:04:39	5.000,00
12030206621	13/06/2012			INCLUSÃO DE ESCALA APOS O PRAZO	13/06/2012	18:56:36	5.000,00
09000113194	21/04/2009	1609500686251		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	21/04/2009	10:56:47	5.000,00
09000149083	01/06/2009	1609500897457		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	29/05/2009	00:43:53	5.000,00
09000149083	01/06/2009	1609500906278		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	29/05/2009	00:43:53	5.000,00
09000189727	02/07/2009	1609501135127		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	01/07/2009	07:30:51	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325058		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325546		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000220802	27/07/2009	1609501257176		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	27/07/2009	06:02:46	5.000,00
09000222651	30/07/2009	1609501344877		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	28/07/2009	17:15:03	5.000,00
09000222651	30/07/2009	1609501345873		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	28/07/2009	17:15:03	5.000,00
09000222651	30/07/2009	1609501345881		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	28/07/2009	17:15:03	5.000,00
09000240803	18/08/2009	1609501505986		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	14/08/2009	11:37:53	5.000,00
09000264303	11/09/2009	1609501558940		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	10/09/2009	19:14:10	5.000,00
09000264303	11/09/2009	1609501558966		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	10/09/2009	19:14:10	5.000,00
09000264303	11/09/2009	1609501587664		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	10/09/2009	19:14:10	5.000,00
09000295390	04/10/2009	1609501707511		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	02/10/2009	11:06:17	5.000,00
09000295390	04/10/2009	1609501707562		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	02/10/2009	11:06:17	5.000,00
09000295390	04/10/2009	1609501707597		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	02/10/2009	11:06:17	5.000,00

Escala	Atracação	Manifesto	Conhecimento Eletrônico	Motivo	Data	Hora	Valor por CE Master
09000334450	02/11/2009	1609501956783		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	31/10/2009	20:28:29	5.000,00
09000334450	02/11/2009	1609501956791		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	31/10/2009	20:28:29	5.000,00
09000387111	22/12/2009			VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	16/12/2009	08:52:48	
09000387111	22/12/2009	1609502379461		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	18/12/2009	08:03:28	5.000,00
09000387111	22/12/2009			VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	16/12/2009	08:52:48	
09000387111	22/12/2009	1609502379470		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	18/12/2009	08:03:28	5.000,00
09000387111	22/12/2009			VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	16/12/2009	08:52:48	
09000387111	22/12/2009	1609502379488		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	18/12/2009	08:03:28	5.000,00
10000011042	10/02/2010	1610500228710		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	08/02/2010	11:16:34	5.000,00
10000082675	30/03/2010	1610500523658		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	23/03/2010	08:51:30	5.000,00
10000082675	30/03/2010	1610500523666		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	23/03/2010	08:51:30	5.000,00
10000082675	30/03/2010	1610500523674		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	23/03/2010	08:51:30	5.000,00
10000093120	06/04/2010	1610500551562		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	05/04/2010	11:59:21	5.000,00
10000111101	21/04/2010	1610500639060		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	19/04/2010	10:43:20	5.000,00
10000111101	21/04/2010	1610500639079		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	19/04/2010	10:52:09	5.000,00
10000164329	01/06/2010	1610500948063		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	02/06/2010	11:20:13	5.000,00
10000164329	01/06/2010	1610500948071		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	02/06/2010	11:20:35	5.000,00
10000164329	01/06/2010	1610500962619		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	02/06/2010	13:49:45	5.000,00
10000242745	20/07/2010	1610501402730		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	19/07/2010	19:48:36	5.000,00
10000252252	04/08/2010	1610501378554		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	02/08/2010	10:49:47	5.000,00
10000252252	04/08/2010	1610501378562		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	02/08/2010	10:50:09	5.000,00
10000252252	04/08/2010	1610501378589		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	02/08/2010	10:51:27	5.000,00
10000252252	04/08/2010	1610501437500		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	02/08/2010	10:47:27	5.000,00
10000252252	04/08/2010	1610501503537		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	02/08/2010	10:26:34	5.000,00
10000290472	04/09/2010	1610501709062		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	28/08/2010	18:15:52	5.000,00
10000290472	04/09/2010	1610501709089		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	28/08/2010	18:15:52	5.000,00
10000354438	25/10/2010	1610502129477		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	23/10/2010	03:49:07	5.000,00
10000452634	15/01/2011	1611500045762		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	09/01/2011	14:45:38	5.000,00
10000452634	15/01/2011	1611500045770		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	09/01/2011	14:45:38	5.000,00
10000452634	15/01/2011	1611500045789		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	09/01/2011	14:45:38	5.000,00
11000287763	25/08/2011	1611501733131		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	18/08/2011	08:12:01	5.000,00
11000288042	11/09/2011	1611501775594		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	06/09/2011	14:10:16	5.000,00
11000288042	11/09/2011	1611501775640		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	06/09/2011	14:10:16	5.000,00
11000288042	11/09/2011	1611501775667		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	06/09/2011	14:10:16	5.000,00
11000288042	11/09/2011	1611501775829		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	06/09/2011	14:10:16	5.000,00
11000343850	16/10/2011	1611502151462		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	15/10/2011	19:24:44	5.000,00
11000347030	09/10/2011	1611502184697		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	07/10/2011	15:08:36	5.000,00
11000348568	24/10/2011	1611502212216		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	24/10/2011	00:29:05	5.000,00
11000367414	22/11/2011	1611502563337		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU	22/11/2011	12:51:09	5.000,00

Escala	Atracação	Manifesto	Conhecimento Eletrônico	Motivo	Data	Hora	Valor por CE Master
				ATRACAÇÃO			
11000420617	10/12/2011	1611502732333		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	09/12/2011	17:29:43	5.000,00
11000445059	31/12/2011	1611502841116		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	02/01/2012	14:41:52	5.000,00
11000448155	05/01/2012	1612500013273		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	03/01/2012	15:01:49	5.000,00
11000448155	05/01/2012			VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	05/01/2012	13:34:46	
11000461887	25/01/2012	1612500176326		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	25/01/2012	14:32:33	5.000,00
12000003836	22/01/2012	1612500068663		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	21/01/2012	07:21:55	5.000,00
12000003836	22/01/2012	1612500068680		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	21/01/2012	07:21:55	5.000,00
12000129791	07/05/2012	1612500882840		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	25/04/2012	07:05:01	5.000,00
12000129791	07/05/2012			VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	24/04/2012	09:39:40	
12000129791	07/05/2012	1612500882859		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	25/04/2012	07:05:01	5.000,00
12000129791	07/05/2012			VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	24/04/2012	09:39:51	
12000148486	19/05/2012	1612B01072845		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	18/05/2012	16:59:40	5.000,00
12000303244	05/11/2012	1612501940070		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	28/08/2012	15:26:45	5.000,00
12000346601	12/11/2012	1612502561235		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	08/11/2012	22:27:15	5.000,00
12000426710	23/12/2012	1612502799932		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	17/12/2012	12:09:14	5.000,00
12000426710	23/12/2012	1612502799991		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	17/12/2012	12:09:14	5.000,00
12000426710	23/12/2012	1612502800019		VINCULAÇÃO MAN/ESC POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	17/12/2012	12:09:14	5.000,00
09000101676	16/04/2009	1609500608854	160905041086771	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	14/04/2009	19:08:55	5.000,00
09000101676	16/04/2009	1609500608854	160905041062759	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	14/04/2009	19:08:55	5.000,00
09000101676	16/04/2009	1609500608854	160905041070182	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	14/04/2009	19:08:55	5.000,00
09000113194	21/04/2009	1609500686251	160905044445101	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	21/04/2009	10:56:47	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086418765	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325058	160905086415073	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325058	160905086414930	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325058	160905086414859	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325058	160905086414778	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325546	160905086465097	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325546		ALTERAÇÃO DE CARGA APOS O PRAZO	22/07/2009	04:01:00	
09000212150	23/07/2009	1609501325546	160905086466573	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325546		ALTERAÇÃO DE CARGA APOS O PRAZO	22/07/2009	04:01:00	
09000212150	23/07/2009	1609501325546	160905086474916	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325546	160905086483311	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086421120	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086420077	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066		ALTERAÇÃO DE CARGA APOS O PRAZO	22/07/2009	04:01:00	
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086420409	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325058	160905086414697	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325058	160905086414425	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325058	160905086414506	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325058	160905086414344	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU	22/07/2009	04:01:00	5.000,00

Escala	Atracação	Manifesto	Conhecimento Eletrônico	Motivo	Data	Hora	Valor por CE Master
				ATRACAÇÃO			
09000240803	18/08/2009	1609501505986	160905099355473	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	15/08/2009	14:38:28	5.000,00
09000387111	22/12/2009	1609502379470	160905167496723	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	18/12/2009	08:03:28	5.000,00
09000387111	22/12/2009	1609502379461	160905167496480	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	18/12/2009	08:03:28	5.000,00
09000387111	22/12/2009	1609502379488	160905167496995	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	23/12/2009	11:53:27	5.000,00
10000011042	10/02/2010	1610500228710	161005018166108	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	09/02/2010	16:58:45	5.000,00
10000082675	30/03/2010	1610500523666	161005042345157	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	23/03/2010	08:51:30	5.000,00
10000082675	30/03/2010	1610500523674	161005042345661	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	23/03/2010	08:51:30	5.000,00
10000082675	30/03/2010	1610500523674	161005042345238	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	23/03/2010	08:51:30	5.000,00
10000082675	30/03/2010	1610500523674	161005042345319	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	23/03/2010	08:51:30	5.000,00
10000082675	30/03/2010	1610500523674	161005042345580	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	23/03/2010	08:51:30	5.000,00
10000290472	04/09/2010	1610501709062	161005143738103	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	28/08/2010	18:15:52	5.000,00
10000290472	04/09/2010	1610501709089	161005143738600	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	28/08/2010	18:15:52	5.000,00
10000452634	15/01/2011	1611500045762	161105003825606	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	09/01/2011	14:45:38	5.000,00
10000452634	15/01/2011	1611500045770	161105003825959	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	09/01/2011	14:45:38	5.000,00
10000452634	15/01/2011	1611500045770	161105003825878	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	09/01/2011	14:45:38	5.000,00
10000452634	15/01/2011	1611500045770	161105003825797	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	09/01/2011	14:45:38	5.000,00
10000452634	15/01/2011	1611500045789	161105003826092	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	19/01/2011	14:40:17	5.000,00
12000030426	12/02/2012	1612B00285152	161205008097500	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	24/01/2012	10:00:32	5.000,00
12000030426	12/02/2012	1612B00285152	161205008098230	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	24/01/2012	10:00:32	5.000,00
12000030426	12/02/2012	1612B00285152	161205008098744	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	24/01/2012	10:00:32	5.000,00
12000030426	12/02/2012	1612B00285152	161205008098906	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	24/01/2012	10:00:32	5.000,00
12000129791	07/05/2012	1612500882859	161205072869403	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	25/04/2012	07:05:01	5.000,00
12000129791	07/05/2012	1612500882859	161205072869586	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	25/04/2012	07:05:01	5.000,00
12000129791	07/05/2012	1612500882840	161205072869233	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	25/04/2012	07:05:01	5.000,00
12000129791	07/05/2012	1612500882859	161205072870320	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	25/04/2012	07:05:01	5.000,00
12000148486	19/05/2012	1612B01072845		INCLUSÃO DE ITEM APOS O PRAZO	18/05/2012	16:59:40	
12000148486	19/05/2012	1612B01072845	001209015750889	ASSOCIAÇÃO BL/MAN POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	18/05/2012	16:59:40	5.000,00
12000148486	19/05/2012	1612B01072845		INCLUSÃO DE ITEM APOS O PRAZO	18/05/2012	16:59:40	
12000148486	19/05/2012	1612B01072845	001209015750960	ASSOCIAÇÃO BL/MAN POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	18/05/2012	16:59:40	5.000,00
12000148486	19/05/2012	1612B01072845		INCLUSÃO DE ITEM APOS O PRAZO	18/05/2012	16:59:40	
12000148486	19/05/2012	1612B01072845	001209015751001	ASSOCIAÇÃO BL/MAN POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	18/05/2012	16:59:40	5.000,00
12000148486	19/05/2012	1612B01072845		INCLUSÃO DE ITEM APOS O PRAZO	18/05/2012	16:59:40	
12000148486	19/05/2012	1612B01072845	001209015751184	ASSOCIAÇÃO BL/MAN POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	18/05/2012	16:59:40	5.000,00
12000148486	19/05/2012	1612B01072845		INCLUSÃO DE ITEM APOS O PRAZO	18/05/2012	16:59:40	
12000148486	19/05/2012	1612B01072845	001209015751265	ASSOCIAÇÃO BL/MAN POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	18/05/2012	16:59:40	5.000,00
12000148486	19/05/2012	1612B01072845		INCLUSÃO DE ITEM APOS O PRAZO	18/05/2012	16:59:40	
12000148486	19/05/2012	1612B01072845	001209015751346	ASSOCIAÇÃO BL/MAN POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	18/05/2012	16:59:40	5.000,00
12000148486	19/05/2012	1612B01072845		INCLUSÃO DE ITEM APOS O PRAZO	18/05/2012	16:59:40	
12000148486	19/05/2012	1612B01072845	001209015751427	ASSOCIAÇÃO BL/MAN POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	18/05/2012	16:59:40	5.000,00
12000148486	19/05/2012	1612B01072845		INCLUSÃO DE ITEM APOS O PRAZO	18/05/2012	16:59:40	
12000148486	19/05/2012	1612B01072845	001209015751508	ASSOCIAÇÃO BL/MAN POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	18/05/2012	16:59:40	5.000,00
12000148486	19/05/2012	1612B01072845		INCLUSÃO DE ITEM APOS O PRAZO	18/05/2012	16:59:40	

Escala	Atracação	Manifesto	Conhecimento Eletrônico	Motivo	Data	Hora	Valor por CE Master
12000148486	19/05/2012	1612B01072845	001209015751699	ASSOCIAÇÃO BL/MAN POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	18/05/2012	16:59:40	5.000,00
12000148486	19/05/2012	1612B01072845	001209015751770	INCLUSÃO DE ITEM APOS O PRAZO	18/05/2012	16:59:40	
12000148486	19/05/2012	1612B01072845		ASSOCIAÇÃO BL/MAN POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	18/05/2012	16:59:40	5.000,00
12000148486	19/05/2012	1612B01072845	001209015751850	INCLUSÃO DE ITEM APOS O PRAZO	18/05/2012	16:59:40	
12000148486	19/05/2012	1612B01072845		ASSOCIAÇÃO BL/MAN POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	18/05/2012	16:59:40	5.000,00
12000148486	19/05/2012	1612B01072845	001209015751931	INCLUSÃO DE ITEM APOS O PRAZO	18/05/2012	16:59:41	
12000148486	19/05/2012	1612B01072845		ASSOCIAÇÃO BL/MAN POS PRAZO OU ATRACAÇÃO	18/05/2012	16:59:41	5.000,00
12000335650	15/10/2012	1612502217976	161205187761370	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	13/10/2012	10:48:40	5.000,00
09000149083	01/06/2009	1609500897457	160905059451900	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	27/05/2009	07:56:55	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086420743	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086415740	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086420662	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086415669	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086420581	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086415588	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086415316	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086420310	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086415235	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086420239	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086421049	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086420158	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086418846	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086419907	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325058	160905086415154	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086419818	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086418684	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086419737	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086419656	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086418501	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086419575	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	
09000212150	23/07/2009	1609501325066		PEDIDO RETIF - ALTERAÇÃO CARGA POS ATRACAÇÃO	22/07/2009	15:58:50	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086418412	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086418331	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086416398	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086416207	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086416126	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086420824	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086415820	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086418170	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086419222	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00

Escala	Atracação	Manifesto	Conhecimento Eletrônico	Motivo	Data	Hora	Valor por CE Master
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086418250	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086418099	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086417955	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086417874	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086417793	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086416711	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086417521	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086417440	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086416800	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325546	160905086474592	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086416983	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086416630	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325546		INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	
09000212150	23/07/2009	1609501325546	160905086483079	ALTERAÇÃO DE CARGA APOS O PRAZO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086416550	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086417289	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086416045	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086415901	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086415405	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086419060	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086418927	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086419141	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325058	160905086414263	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325058	160905086414182	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086419494	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325058	160905086414000	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086419303	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325058	160905086413968	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325058	160905086413887	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325058	160905086413704	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325058	160905086413615	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325058	160905086413534	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325058	160905086413453	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325058	160905086413372	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325058	160905086413291	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325058	160905086413100	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086417602	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325058	160905086413020	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325058	160905086412996	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00

Escala	Atracção	Manifesto	Conhecimento Eletrónico	Motivo	Data	Hora	Valor por CE Master
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086417017	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086416479	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086417360	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086417106	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000212150	23/07/2009	1609501325066	160905086420905	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/07/2009	04:01:00	5.000,00
09000222651	30/07/2009	1609501344877	160905090338290	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	28/07/2009	17:15:03	5.000,00
09000387111	22/12/2009	1609502379470	160905167496804	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	18/12/2009	08:03:28	5.000,00
09000387111	22/12/2009	1609502379461	160905167496561	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	18/12/2009	08:03:28	5.000,00
10000082675	30/03/2010	1610500523658	161005042345076	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	23/03/2010	08:51:30	5.000,00
10000082675	30/03/2010	1610500523674	161005042345408	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	23/03/2010	08:51:30	5.000,00
10000134993	04/05/2010	1610500728373	161005063194883	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	27/04/2010	17:59:36	5.000,00
10000242745	20/07/2010	1610501402730	161005116370184	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	20/07/2010	15:28:23	5.000,00
10000242745	20/07/2010	1610501402730	161005116370001	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	20/07/2010	15:28:23	5.000,00
10000242745	20/07/2010	1610501402730	161005116369925	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	20/07/2010	15:28:23	5.000,00
10000252252	04/08/2010	1610501503537	161005125322103	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	04/08/2010	07:43:36	5.000,00
10000290472	04/09/2010	1610501709089	161005143738448	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	28/08/2010	18:15:52	5.000,00
10000290472	04/09/2010	1610501709089	161005143738529	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	28/08/2010	18:15:52	5.000,00
11000084269	13/03/2011	1611500453496	161105041466596	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	11/03/2011	15:31:07	5.000,00
11000287763	25/08/2011	1611501733131	161105145935428	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	18/08/2011	08:12:01	5.000,00
11000287763	25/08/2011	1611501733131	161105145936661	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	18/08/2011	08:12:01	5.000,00
11000287763	25/08/2011	1611501733131	161105145938605	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	18/08/2011	08:12:01	5.000,00
11000287763	25/08/2011	1611501733131	161105145941584	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	18/08/2011	08:12:01	5.000,00
11000287763	25/08/2011	1611501733131	161105145942122	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	18/08/2011	08:12:01	5.000,00
11000287763	25/08/2011	1611501733131	161105145946705	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	18/08/2011	08:12:01	5.000,00
11000287763	25/08/2011	1611501733131	161105145947868	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	18/08/2011	08:12:01	5.000,00
11000287763	25/08/2011	1611501733131	161105145949488	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	18/08/2011	08:12:01	5.000,00
11000287763	25/08/2011	1611501733131	161105145951709	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	18/08/2011	08:12:01	5.000,00
11000287763	25/08/2011	1611501733131	161105145954210	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	18/08/2011	08:12:01	5.000,00
11000287763	25/08/2011	1611501733131	161105145962409	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	18/08/2011	08:12:01	5.000,00
11000287763	25/08/2011	1611501733131	161105145937714	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	18/08/2011	08:12:01	5.000,00
11000298447	30/08/2011	1611501783589	161105154030114	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	26/08/2011	11:52:53	5.000,00
11000367414	22/11/2011	1611502563337	161105216191604	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/11/2011	12:51:09	5.000,00
11000367414	22/11/2011	1611502563337	161105216191795	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/11/2011	12:51:09	5.000,00
11000367414	22/11/2011	1611502563337	161105216191876	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/11/2011	12:51:09	5.000,00
11000367414	22/11/2011	1611502563337	161105216191957	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/11/2011	12:51:09	5.000,00
11000367414	22/11/2011	1611502563337	161105216192090	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/11/2011	12:51:09	5.000,00
11000367414	22/11/2011	1611502563337	161105216192171	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/11/2011	12:51:09	5.000,00
11000367414	22/11/2011	1611502563337	161105216192252	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/11/2011	12:51:09	5.000,00
11000367414	22/11/2011	1611502563337	161105216192333	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	22/11/2011	12:51:09	5.000,00

Escala	Atracção	Manifesto	Conhecimento Eletrónico	Motivo	Data	Hora	Valor por CE Master
				ATRACAÇÃO			
11000420617	10/12/2011	1611502732333	161105230180401	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	10/12/2011	05:03:29	5.000,00
11000420617	10/12/2011	1611502732333	161105230180592	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	10/12/2011	05:03:29	5.000,00
11000420617	10/12/2011	1611502732333	161105230180673	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	10/12/2011	05:03:29	5.000,00
11000420617	10/12/2011	1611502732333	161105230180754	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	10/12/2011	05:03:29	5.000,00
11000448155	05/01/2012	1612500013273	161205001281926	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	03/01/2012	23:57:30	5.000,00
11000448155	05/01/2012	1612500013273	161205001282060	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	03/01/2012	23:57:30	5.000,00
11000448155	05/01/2012	1612500013273	161205001282140	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	03/01/2012	23:57:30	5.000,00
11000448155	05/01/2012	1612500013273	161205001282221	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	03/01/2012	23:57:30	5.000,00
11000448155	05/01/2012	1612500013273	161205001282302	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	03/01/2012	23:57:30	5.000,00
11000448155	05/01/2012	1612500013273	161205001282493	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	03/01/2012	23:57:30	5.000,00
11000461887	25/01/2012	1612500176326	161205014623049	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	25/01/2012	14:32:33	5.000,00
11000461887	25/01/2012	1612500176326	161205014623120	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	25/01/2012	14:32:33	5.000,00
12000030426	12/02/2012	1612B00285152	161205008097772	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	24/01/2012	10:00:32	5.000,00
12000030426	12/02/2012	1612B00285152	161205008097853	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	24/01/2012	10:00:32	5.000,00
12000030426	12/02/2012	1612B00285152	161205008097934	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	24/01/2012	10:00:32	5.000,00
12000030426	12/02/2012	1612B00285152	161205008098078	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	24/01/2012	10:00:32	5.000,00
12000030426	12/02/2012	1612B00285152	161205008098159	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	24/01/2012	10:00:32	5.000,00
12000030426	12/02/2012	1612B00285152	161205008098825	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	24/01/2012	10:00:32	5.000,00
12000129791	07/05/2012	1612500882859	161205072870240	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	25/04/2012	07:05:01	5.000,00
12000129791	07/05/2012	1612500882859	161205072869667	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	25/04/2012	07:05:01	5.000,00
12000129791	07/05/2012	1612500882859	161205072869748	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	25/04/2012	07:05:01	5.000,00
12000129791	07/05/2012	1612500882859	161205072869829	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	25/04/2012	07:05:01	5.000,00
12000129791	07/05/2012	1612500882859	161205072869900	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	25/04/2012	07:05:01	5.000,00
12000129791	07/05/2012	1612500882859	161205072870088	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	25/04/2012	07:05:01	5.000,00
12000129791	07/05/2012	1612500882859	161205072870169	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	25/04/2012	07:05:01	5.000,00
12000234218	27/07/2012	1612501615668	161205140652524	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	28/07/2012	12:12:16	5.000,00
12000234218	27/07/2012	1612501615668	161205140652958	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	28/07/2012	12:17:10	5.000,00
12000234218	27/07/2012	1612501615668	161205140653091	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	28/07/2012	12:22:31	5.000,00
12000303244	05/11/2012	1612501940070	161205162914890	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	28/08/2012	15:26:45	5.000,00
12000303244	05/11/2012	1612501940070	161205162915781	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	28/08/2012	15:26:45	5.000,00
12000346601	12/11/2012	1612502561235	161205217692606	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	08/11/2012	22:27:15	5.000,00
12000346601	12/11/2012	1612502561235	161205217692789	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	08/11/2012	22:27:15	5.000,00
12000346601	12/11/2012	1612502561235	161205217692860	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	08/11/2012	22:27:15	5.000,00
12000346601	12/11/2012	1612502561235	161205217692940	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	08/11/2012	22:27:15	5.000,00
12000346601	12/11/2012	1612502561235	161205217693084	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	08/11/2012	22:27:15	5.000,00
12000346601	12/11/2012	1612502561235	161205217693165	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	08/11/2012	22:27:15	5.000,00
12000346601	12/11/2012	1612502561235	161205217693246	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	08/11/2012	22:27:15	5.000,00
12000346601	12/11/2012	1612502561235	161205217693327	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	08/11/2012	22:27:15	5.000,00

Escala	Atracação	Manifesto	Conhecimento Eletrônico	Motivo	Data	Hora	Valor por CE Master
12000346601	12/11/2012	1612502561235	161205217693408	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	08/11/2012	22:27:15	5.000,00
12000346601	12/11/2012	1612502561235	161205217693599	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	08/11/2012	22:27:15	5.000,00
12000346601	12/11/2012	1612502561235	161205217693670	INCLUSÃO DE CARGA APOS O PRAZO OU ATRACAÇÃO	08/11/2012	22:27:15	5.000,00

É o voto.

(documento assinado digitalmente)

Gustavo Garcia Dias dos Santos - relator